



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI
1ª VARA DO JÚRI

Av. Abraão Ribeiro, 313, ., Barra Funda - CEP 01133-020, Fone:
 11-2868-7015, São Paulo-SP - E-mail: spljuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARCUS VINICIUS BOMFIM GOMES, Coordenador do Cartório da 1ª Vara do Júri do Foro Central Criminal - Juri, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000435-23.1997.8.26.0052 - Ordem nº 1997/000192 - Classe: Ação Penal de Competência do Júri - Assunto: Homicídio Simples, em que figura como Réu **FÁBIO PAGANOTO CARVALHO**, Brasileiro, Solteiro, Policial Militar, RG [REDACTED] pai **REINALDO CARVALHO**, mãe **ALDA PAGANOTTO**, Nascido/Nascida 16/07/1973, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/02/1997**

Documento de Origem: **IP nº: 85/1997 - 2ª Auditoria da Polícia Militar de São Paulo**

Histórico da Parte FÁBIO PAGANOTO CARVALHO

11/09/1996 - Data do Fato - Art. 121 "caput" c/c Art. 69 "caput" ambos do(a) CP

Local: São Paulo/SP

30/04/1997 - Oferecida a Denúncia - Art. 121 "caput" c/c Art. 69 "caput" ambos do(a) CP

13/05/1997 - Recebida a Denúncia - Art. 121 "caput" c/c Art. 69 "caput" ambos do(a) CP

25/08/1997 - Sentença de Absolução Sumária - Art. 411 "caput" do(a) CPP Situação: Réu primário;

25/08/1997 - Recurso Interposto - Recurso EX-OFFICIO

08/09/1997 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Absolução Sumária

23/10/1997 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Absolução Sumária

28/04/1999 - Acórdão - Sentença Confirmada/Absolução Sumária - Art. 411 "caput" do(a) CPP Situação: Réu primário;

21/07/1999 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Absolução Sumária

21/07/1999 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Absolução Sumária

Situação Processual: **Os autos encontram-se arquivados.**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 06 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI
1ª VARA DO JÚRI

Av. Abraão Ribeiro, 313, ., Barra Funda - CEP 01133-020, Fone:

██████████ São Paulo-SP - E-mail: sp1juri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**